

Decreto nº. 1019/05.

(revogado pelo Decreto 1495/07.)

Disciplina e regulamenta o cadastramento de fornecedores, institui o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores – SICAGE, cria o Setor de Cadastro de Fornecedores da PMM e dá outras providências.

O prefeito, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, exigem dos fornecedores que pretendam habilitar-se às licitações de Órgãos da Administração Municipal, documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar, simplificar, consolidar e instituir a sistemática do cadastramento no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores – SICAGE e criar o Setor de Cadastro de Fornecedores, de acordo com a competência exclusiva estabelecida neste Decreto;

Considerando a necessidade de se exercer um maior controle, de forma a evitar que empresários inidôneos participem de certames licitatórios no âmbito do Município; e

Considerando, por fim, que solicitar nos editais de licitação, como condição de habilitação, documentos que já tenham sido exigidos para o cadastramento se constitui excesso.

RESOLVE:

Expedir o presente Decreto com o objetivo de estabelecer procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - SICAGE, do Setor de Cadastro de Fornecedores, objetivando atender os Órgãos da Administração Municipal, em especial o Departamento de Compras, as Licitações e Contratos.

Seção I Da Finalidade

Art. 1º - O cadastramento de fornecedor no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAGE, ora regulamentado, de acordo com o art. 34 combinado com o art. 115 da Lei n.º 8.666/93, constitui-se no cadastro oficial do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único - O cadastramento de fornecedor no SICAGE de que trata este artigo, será atribuição e competência exclusiva do Setor de Cadastro de Fornecedores.

Art. 2º - O SICAGE tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente os fornecedores interessados em participar de licitações realizadas pela Administração Municipal, bem como acompanhar o desempenho dos fornecedores contratados.

Art. 3º - Fica vedada a participação de fornecedores não cadastrados no SICAGE nas licitações para aquisições de bens, contratações de serviços, inclusive de obras, publicidade, e a alienação e locação, qualquer que seja a modalidade de licitação, em especial nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único - A formalização de convênios somente será realizada junto a empresas e/ou instituições cadastradas no SICAGE, caso verifique-se a exigência do cadastramento em Parecer Jurídico no respectivo processo de formalização do convênio.

Art. 4º - A aquisição de bens e contratações de obras e serviços cujos valores sejam iguais ou menores do que os estabelecidos nos incisos I e II e nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, todos do art. 24 da Lei 8.666/93, cumprirá a determinação estabelecida no artigo anterior.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 5º - O cadastramento habilita parcialmente os fornecedores a participar de licitações em qualquer que seja a modalidade, bem como aquisição direta, aplicando-se subsidiariamente, para a modalidade Pregão, as normas da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelos Decretos n.º 31.863 e 31.864, ambos de 16/09/2002 e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Art. 6º - A solicitação de cadastramento será requerida pelos interessados mediante o preenchimento de formulário específico objeto do anexo II deste Decreto, que será fornecido gratuitamente no Setor de Protocolo dessa Prefeitura, estando disponível também no site da PMM, através do “link downloads” na página do Gabinete do Prefeito. Devendo o interessado fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 7º deste Decreto.

Art. 7º - A solicitação de cadastramento ou atualização do mesmo, que trata o artigo anterior será instruída com a documentação no que couber do domicílio ou sede do interessado relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - qualificação técnica.

Art. 8º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - cédula de identidade e CPF dos sócios ou do Presidente em exercício ou ocupante de cargo equivalente, conforme o caso;

II - registro comercial ou última alteração se houver, no caso de empresa individual, registrados na repartição correspondente;

III - ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição e mandato dos membros da atual diretoria em exercício ou de seus administradores, registrados na repartição correspondente;

IV - última alteração contratual consolidada, com capital social integralizado, registrada na repartição correspondente;

Parágrafo único - Na falta da última alteração consolidada, o interessado deverá apresentar o contrato social e todas as alterações que tenham ocorrido registradas na repartição correspondente.

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VI - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando o sócio da empresa for pessoa jurídica;

VII - as empresas estrangeiras, que sejam associadas a empresas nacionais, deverão apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cédula de identidade e CPF de seus procuradores;

VIII - Ato de Declaração de Utilidade Pública, fornecido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, se Sociedade Civil de Utilidade Pública.

Art. 9º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - cartão de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, correspondente ao domicílio ou sede da empresa;

III - cartão de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, correspondente ao domicílio ou sede da empresa. Quando a Secretaria Municipal de Fazenda ou repartição correspondente do Município do domicílio ou sede da empresa não emitir cartão de inscrição municipal, deverá o interessado solicitar, juntamente ao órgão competente, declaração comprovando a não emissão deste documento;

IV - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união expedida pela Receita Federal do Brasil;

V - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia e Finanças ou repartição correspondente;

VI - certidão negativa de dívida ativa do estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou repartição correspondente;

VII - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou repartição correspondente;

VIII - alvará de localização ou auto de licença de localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou repartição correspondente;

IX - certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

X - certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 10 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando:

a) empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e último balancete;

b) as sociedades anônimas - S/A deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou no diário oficial e ata de assembléia geral ordinária que o aprovou;

c) as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, com seu respectivo registro;

d) a cada encerramento de exercício social, o fornecedor terá de apresentar o balanço patrimonial conforme determina o inciso I do presente artigo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

II - certidão negativa de falência e concordata para pessoas jurídicas e de matéria cível, incluindo execuções, para pessoas físicas expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios de registro de distribuição das empresas/pessoas físicas com sede/domicílio no município do Rio de Janeiro.

§ 1º - Certidão negativa de falência e concordata para pessoas jurídicas e de matéria cível, incluindo execuções, para pessoas físicas expedidas pelo distribuidor único da Comarca de Mangaratiba.

§ 2º - Para as empresas/pessoas físicas com sede/domicílio fora dos municípios descritos no inciso II e no § 1º deste artigo, se faz necessária a apresentação de certidão negativa de falência e concordata ou de matéria cível, incluindo execuções, conforme o caso, de todos os ofícios do registro de distribuição de sua jurisdição e certidão passada pelo fórum local ou juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem à distribuição, observando:

a) no caso das certidões mencionadas no inciso II, §§ 1º e 2º deste artigo apontarem quaisquer fatos, a empresa/pessoa física deverá apresentar certidão emitida pelo correspondente ofício ou cartório, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

Art. 11 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á na apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Art. 12 - O cadastramento será representado por um Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., que será válido no âmbito deste Município pelo prazo de 1 (um) ano, cuja vigência terá início na data da assinatura da respectiva outorga ressalvando o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser reapresentada periodicamente, à vista de norma específica, objetivando sua habilitação parcial nas licitações da administração municipal.

§ 1º - No Certificado de Registro Cadastral que trata este artigo, constará o(s) código(s) de ramo de negócio referente ao grupo de fornecimento de serviços e/ou materiais que a empresa deseja fornecer, em conformidade com o anexo IV, deste Decreto.

§ 2º - O Certificado de Registro Cadastral que trata este artigo será emitido em duas vias originais que serão uma para o respectivo processo de cadastramento e outra a ser entregue ao interessado.

§ 3º - O Setor de Cadastro de Fornecedores terá uma cópia do Certificado que trata este artigo para ser acondicionada em arquivo próprio, devendo encaminhar também uma cópia à Comissão Permanente de Licitação e à Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 - A assinatura do C.R.C. de que trata o artigo anterior, tanto no cadastramento quanto na sua renovação, será efetivada pelo Procurador Geral do Município, desde que observado seu parecer favorável ao cadastro, e produzirá efeitos de Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., nos termos do § 1º do art. 36, da Lei n.º 8.666/93, após exame circunstancial e parecer favorável da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores a que trata o § 2º do art. 51, da Lei 8.666/93.

Art. 14 - O fornecedor cujo cadastramento estiver vencido e não for renovado, ficará impedido de participar dos certames licitatórios bem como fornecer serviços e/ou materiais nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Art. 15 - A documentação apresentada pelo fornecedor para o cadastramento, constituirá um processo específico e será acondicionado em arquivo próprio pelo Setor de Cadastro de Fornecedores por um prazo não inferior a 2 (dois) anos.

Art. 16 - Os serviços e/ou materiais integrantes do grupo de fornecimento do código de ramo de negócio, devem ser compatíveis com o objetivo social indicado no registro comercial, estatuto ou contrato social da empresa, conforme o caso.

Seção III **Da Habilitação Complementar**

Art. 17 - As empresas cujos documentos vencerem ou mesmo expirado o prazo de validade do C.R.C. não poderão ser habilitadas, devendo solicitar a renovação de seu cadastramento, se for o caso, ou atualizar a documentação que estiver vencida verificando o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 20 deste Decreto.

Art. 18 - A comprovação de possuir o Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., quando exigida, poderá ser realizada mediante a apresentação do C.R.C. original.

Art. 19 - O Certificado de Registro Cadastral C.R.C. ao qual se refere o art. 12 deste Decreto, substitui os documentos enumerados nos arts. 8º a 11 do mesmo, durante a habilitação parcial nos certames licitatórios da administração municipal, desde que confirmada sua validade “ON-LINE”, no sistema e/ou através de verificação documental estabelecida no edital.

Parágrafo único - O Certificado de Registro Cadastral - C. R. C. não substitui a documentação que estiver vencida perante o sistema, devendo o interessado reapresentá-la para habilitar-se no respectivo certame ao qual estiver participando.

Art. 20 - Cabe ao fornecedor já cadastrado no SICAGE a atualização de sua documentação periodicamente, respeitando cada vencimento, para tornar-se isento de apresentá-la novamente ao participar de certames licitatórios, principalmente a documentação relativa à regularidade fiscal, sob pena de suspensão automática da habilitação parcial no sistema.

Parágrafo único - O fornecedor procederá à entrega de sua documentação referente à habilitação parcial no Setor de Cadastro de Fornecedores, no mínimo 3 (três) dias antes do certame licitatório ao qual deseja participar.

Seção IV **Do Processamento**

Art. 21 - As empresas não cadastradas no SICAGE que desejarem habilitar-se parcialmente para participar de certames licitatórios da Administração Municipal, qualquer que seja a modalidade, deverão protocolar a solicitação de cadastramento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do certame ao qual deseja participar.

Parágrafo único - O prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do protocolo (autuação) que se refere este artigo, será o mesmo para a emissão do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., desde que a documentação apresentada esteja de acordo com o estabelecido neste Decreto. No caso de inscrição para participação imediata em licitação na modalidade Tomada de Preços, o prazo será aquele determinado no § 2º do art. 22 combinado com o artigo 110 ambos da Lei 8.666/93.

Art. 22 - O preenchimento dos formulários/relação, objeto dos anexos II, III, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, deverão ocorrer por meio de datilografia, digitação ou letra de forma legível, sendo os mesmos entregues juntamente com a documentação exigida.

§ 1º - Não será aceita a apresentação de algum formulário com quaisquer dos campos em branco ou com rasura. O fornecedor interessado que não dispuser de alguma informação, deverá anular o campo com um (x) ou especificar ser isento.

§ 2º - Para preencher os campos de número 2 (dois) do formulário de solicitação de cadastramento no SICAGE, objeto do anexo II deste Decreto, o interessado deverá consultar o código de ramo de negócio, objeto do anexo IV deste Decreto, e informar os códigos referentes aos grupos de fornecimento de serviços e/ou materiais que deseja fornecer.

§ 3º - Os códigos solicitados servirão também para o enquadramento do fornecedor da seguinte forma:

I - Fornecedor de serviço será a empresa que solicitar somente os códigos referentes aos grupos de fornecimento de serviços;

II - Fornecedor de material será a empresa que solicitar somente os códigos referentes aos grupos de fornecimento de materiais;

III - Fornecedor de serviço e material será a empresa que solicitar os códigos referentes aos grupos de fornecimento de serviços e materiais.

Art. 23 - Caso o interessado não verifique a existência do grupo de serviço e/ou material que deseja fornecer no código de ramo de negócio, objeto do anexo IV deste Decreto, deverá o mesmo, utilizar-se da proposta de inclusão objeto do anexo IX deste.

Parágrafo único - A proposta de inclusão será formalizada através de processo específico a ser aberto no Setor de Protocolo, que encaminhará o mesmo ao Procurador Geral do Município para avaliação e processamento.

Art. 24 - Os documentos/certidões necessários ao cadastramento, deverão ser apresentados em original, por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal, ou, ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º - Os documentos/certidões apresentados terão prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data da expedição, exceto aqueles que tragam em seu texto um outro prazo, ou tenham validade fixada em legislação própria.

§ 2º - Os documentos/certidões deverão ser apresentados obedecendo à ordem constante na relação, objeto do anexo III deste Decreto.

§ 3º - As cópias dos documentos/certidões cujo tamanho for inferior ao ofício, deverão ser colados em uma folha em branco de tamanho ofício.

§ 4º - Não serão aceitos documentos/certidões emitidos/enviados através de fax.

§ 5º - Os documentos/certidões apresentados, inclusive os que tiverem emissão por via de internet, deverão estar atualizados, observando ultima alteração contratual, registro ou ata.

Art. 25 - A solicitação deverá ser realizada pelo interessado e autuada a qualquer tempo no Setor de Protocolo, e acompanhada de toda a documentação atualizada exigida na forma estabelecida neste Decreto e seus anexos.

§ 1º - O Setor de Protocolo encaminhará o processo de cadastro ao Setor de Cadastro de Fornecedores.

§ 2º - Após o recebimento do processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, conforme as determinações do § 2º do art. 51 da Lei 8.666/93, fará o processamento e julgamento, referente à documentação relativa à:

I - Habilitação Jurídica;

II - Regularidade Fiscal;

III - Qualificação Econômico-Financeira;

IV - Qualificação Técnica.

§ 3º - Durante o julgamento, cairá em exigência a documentação que não cumprir as determinações deste Decreto.

§ 4º - A documentação em exigência será relacionada e solicitada ao interessado por ofício do Setor de Cadastro de Fornecedores que estabelecerá um prazo mínimo para o cumprimento, levando em consideração a validade de outros documentos/certidões, que poderão estar inválidos após o vencimento do prazo.

§ 5º - Os interessados em obter o cadastramento estarão obrigados a atender as exigências do Setor de Cadastro de Fornecedores, que poderá a qualquer tempo promover diligências no sentido de apurar a correção de dados, comprovar a autenticidade de documentos/certidões e informações apresentadas, bem

como exigir a apresentação de documentos/certidões não mencionados neste Decreto, quando se fizer necessário.

§ 6º - As empresas que não apresentarem a documentação solicitada, conforme § 4º deste artigo, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para sanar todas as exigências, sob pena de arquivamento do processo.

§ 7º - Somente a complementação de documentos pendentes poderá ser enviada pelo Correio, porém, desde que via Sedex ou através de Aviso de Recebimento - AR e, desde que destinados diretamente ao Setor de Cadastro de Fornecedores.

§ 8º - Os interessados deverão comparecer ao Setor de Cadastro de Fornecedores 15 (quinze) dias após a data de entrada da solicitação de cadastramento, para verificar o andamento do processo.

Art. 26 - Verificada a apresentação de toda a documentação que se fizer necessária, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores encaminhará o processo de cadastramento ao Procurador Geral do Município para análise final e manifestação.

Art. 27 - O Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. ao qual se refere o art. 12 deste Decreto, somente será entregue ao Representante Legal, sócio, responsável pela documentação, procurador da empresa devidamente habilitado ou funcionário autorizado portando carimbo com CNPJ da empresa, munido de Carteira de identidade.

Art. 28 - O Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. ao qual se refere o art. 12 deste Decreto, poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado quando deixar de satisfazer às determinações deste Decreto, tendo em vista as determinações do art. 37 da Lei 8.666/93 e na ocorrência dos seguintes casos:

I - expirado o prazo de validade;

II - pela não apresentação das alterações contratuais que vierem a ocorrer;

III - desistência, através de pedido expresso assinado pelo representante legal e acompanhado do original do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.;

IV – falência ou concordata;

V - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

VI - deixar de satisfazer às exigências do Setor de Cadastro de Fornecedores.

Parágrafo único - O Setor de Cadastro de Fornecedores fará publicar no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, a suspensão da validade do Certificado de Registro Cadastral, quando da ocorrência dos casos previstos nos incisos III à V deste artigo.

Seção V **Das Alterações**

Art. 29 - Poderão ser acrescentados ou suprimidos do SICAGE bem como do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., ao qual se refere o art. 12 deste Decreto, novos códigos de grupos de serviços e/ou materiais ou dados cadastrais de fornecedores.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo, será formalizado através de formulário específico objeto dos anexos V, VI, VII e VIII, deste Decreto, conforme o caso, devendo constar principalmente o respectivo código de registro no SICAGE do interessado, juntamente com os documentos que comprovem as alterações.

Art. 30 - As empresas cadastradas no SICAGE deverão comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores quaisquer alterações contratuais, observadas as determinações do artigo anterior.

Parágrafo único - O prazo máximo para o fornecedor realizar a comunicação de que trata este artigo, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da alteração, sob pena da perda da validade do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., nos termos do inciso II, do art. 28 deste Decreto.

Art. 31 - Os pedidos de inclusão e/ou alteração de código de grupo de fornecimento de serviços e/ou materiais, deverão ser aprovados pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores observando as determinações do art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único - As empresas que tiverem seus códigos de grupo de fornecimento de serviços/materiais alterados, que porventura tenham seu enquadramento alterado, terão alterado, também, o seu código de registro no SICAGE.

Art. 32 - Para o caso de alteração do Certificado de Registro Cadastral – C.R.C. previsto no art. 28 deste Decreto, serão emitidos novos Certificados de Registro Cadastral - C.R.C., prevalecendo, porém, o prazo de validade do Certificado anterior.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 33 - As irregularidades de caráter comercial, técnico ou a apresentação de documentos falsos, sujeitam à aplicação de penalidades, deverão ser encaminhadas e registradas no SICAGE.

Art. 34 - As penalidades de que tratam o artigo anterior, conforme as infrações cometidas pelo fornecedor, poderão ser dos seguintes tipos:

I - advertência por escrito;

II - multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária da faculdade de licitar com a Administração Municipal, por período não superior a 2 (dois) anos, a critério do Procurador Geral do Município;

IV - declaração de inidoneidade.

Art. 35 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal por um período não superior a 2 (dois) anos.

Art. 36 - Após a aplicação da penalidade, realizar-se-á comunicação por escrito ao fornecedor seguido de publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato está registrado no SICAGE.

Seção VII Dos Recursos

Art. 37 - Quanto ao indeferimento do Cadastramento e dos fatos a que se refere o artigo 33 deste Decreto cabem:

I - Recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento do cadastramento, interposto pelo interessado;

II - Recurso por ter sofrido penalidade;

III - Representação, no caso do cadastramento ou sua alteração, ter sido interposta por outros interessados.

Art. 38 - Os recursos e as representações serão interpostas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do indeferimento do cadastro, alteração ou penalidade.

Art. 39 - Os recursos ou representações serão encaminhados à autoridade superior, por intermédio do Setor de Cadastro de Fornecedores, ao qual poderá reconsiderar sua decisão.

Seção VIII Dos Editais

Art. 40 - Para uniformidade de procedimentos, os editais destinados às licitações públicas devem conter, obrigatoriamente, as exigências descritas nos incisos seguintes de modo a explicar que:

I - a regularidade do cadastramento e/ou habilitação parcial do licitante inscrito no SICAGE serão confirmadas por meio de consulta “ON-LINE” no sistema, no ato de abertura da licitação, independente de sua modalidade e nos casos de dispensa e inexigibilidade, na forma estabelecida no art. 19 deste Decreto;

II - procedida à consulta, serão impressos os “check lists”, demonstrativos da situação de cada participante que deverão ser assinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como por todos os fornecedores presentes;

III - mencionados “check lists” serão juntados aos autos do processo inerente à licitação qualquer que seja a modalidade, dispensa ou inexigibilidade, para fins de prova nos termos dos arts. 8º a 11 deste Decreto, se constituindo em documento comprobatório para habilitação de fornecedor perante a Administração Municipal, observada as determinações do parágrafo único do art. 19 deste Decreto;

IV - o fornecedor registrado no SICAGE tem sua boa situação financeira avaliada, através de verificação documental estabelecida no edital.

Art. 41 - As empresas vencedoras de certames licitatórios estão obrigadas a atualizar a Certidão Negativa de Débitos de que trata o inciso IX do art. 9º deste Decreto, periodicamente respeitando cada vencimento para o cumprimento do § 3º, do art. 195 da Constituição Federal, sob pena de não ter seu pagamento efetuado, bem como o cancelamento de seu contrato.

Art. 42 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referentes à avaliação financeira, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração Municipal e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, na forma do artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação da garantia na forma do artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, do mesmo diploma legal para fins de contratação.

Parágrafo único - O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.

Art. 43 - A habilitação do fornecedor quando realizada através do sistema, será complementada com a documentação mencionada no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 e aquela referente à qualificação técnica, de acordo com o objeto de cada certame licitatório devendo também ser prevista e solicitada em cláusula editalícia específica.

Art. 44 - Os editais não poderão conter cláusulas que excedam às exigências contidas nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, salvo quando os assuntos estiverem previstos em leis específicas.

Seção IX Da Renovação

Art. 45 - A renovação do cadastramento no SICAGE, anual e periódica, deverá ser solicitada no mínimo 30 (trinta) dias do vencimento do C.R.C..

Art. 46 - A renovação de cadastramento dará início a um novo processo, devendo o interessado juntar cópia de seu Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., além de atualizar a documentação conforme estabelece art. 7º deste Decreto.

Art. 47 - As empresas que solicitarem a renovação de cadastramento que porventura estejam contratadas pela Administração Municipal, somente terão suas renovações concedidas se estiverem em dia com suas obrigações contratuais.

Art. 48 - A empresa que tiver sido penalizada na forma dos incisos II, III e IV art. 34, não terá o cadastramento renovado caso a penalidade ainda esteja em vigor ou em aberto, conforme o caso.

Seção X Dos Procedimentos Especiais

Art. 49 - Como condição necessária para emissão de nota de empenho/pagamento o setor responsável deverá realizar prévia consulta ao SICAGE, para verificar o cumprimento da determinação do § 3º, do art. 195 da Constituição Federal, devendo seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

Parágrafo único - Caso verifique-se a impossibilidade de consultar o sistema devido a problemas técnicos e operacionais, o responsável pela emissão de notas de empenho realizará consulta ao “site” da previdência social para verificar a não existência de débitos com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 50 - Apresentada à documentação para a inclusão no SICAGE, quanto ao Cadastramento, o Setor de Cadastro de Fornecedores terá o prazo de 12 (doze) dias úteis para proceder às medidas cabíveis.

Parágrafo único - Para inclusão de documentação no SICAGE quanto à habilitação complementar, o Setor de Cadastro de Fornecedores terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à atualização junto ao sistema.

Art. 51 - O Setor de Cadastro de Fornecedores terá a incumbência de registrar as irregularidades de caráter comercial ou técnico conforme previsto nos arts. 33 e 34 deste Decreto.

Art. 52 - O Setor de Cadastro de Fornecedores terá a incumbência de inativar o cadastro e/ou a habilitação parcial do fornecedor punido, quando for o caso, além da comunicação do fato ao interessado na forma do art. 36 deste Decreto.

Art. 53 - Sob nenhuma hipótese haverá devolução de documentação juntada a processo.

Art. 54 - Os dados de um fornecedor não poderão ser repassados a outro.

Art. 55 - O extrato de situação cadastral do fornecedor tem validade, exclusivamente para fins de comprovação de regularidade não se constituindo, em nenhuma hipótese, em documento comprobatório de regularidade junto a órgãos/entidades não usuários do sistema.

Art. 56 - Ao Setor de Cadastro de Fornecedores caberá a função de administrar o SICAGE, que terá como usuários a Diretoria de Compras, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito.

Seção XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 57 - Os servidores incumbidos de julgar, cadastrar, ter acesso ao sistema através de senha e habilitar fornecedores no SICAGE serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal formando uma Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, considerando as determinações do art. 51 da Lei 8.666/93.

Art. 58 - Com vistas a manter a permanente segurança do sistema, a Comissão mencionada no artigo anterior obriga-se a providenciar o cancelamento das senhas dos usuários, sempre que necessário, principalmente nos casos de transferência e aposentadoria.

Art. 59 - O Procurador Geral do Município será o responsável pela sustentação central do SICAGE, cabendo-lhe o planejamento, orientação e normalização do uso das informações.

Parágrafo único - As orientações e informações de que trata este artigo, serão, quando for o caso, disponibilizadas automaticamente pelo SICAGE, de forma a promover a agilização das comunicações.

Art. 60 - Todo e qualquer registro de ocorrência no SICAGE somente será formalizado à vista da correspondente documentação comprobatória.

Art. 61 - A qualquer tempo o cadastramento poderá ser realizado pelos interessados, devendo o Setor de Cadastro de Fornecedores publicar no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação

local, no mínimo uma vez por ano, edital de convocação informando o local onde os interessados receberão orientação adequada para solicitar o cadastro bem como proceder à atualização de dados.

Art. 62 - A veracidade das informações prestadas pelos fornecedores, através dos anexos deste Decreto, ao Setor de Cadastro de Fornecedores serão de inteira responsabilidade do informante.

Art. 63 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com assessoria jurídica do Procurador Geral do Município.

Art. 64 - Consideram-se, cancelados os Certificados de Registro Cadastral, emitidos em data anterior a 1º de junho do corrente ano.

Parágrafo único - As empresas já contratadas pela Administração Municipal que tiveram seus Certificados de Registro Cadastral - C.R.C. revogados por este artigo, deverão solicitar a atualização de seus cadastros conforme determinações deste Decreto.

Art. 65 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias, devendo os fornecedores que já solicitaram cadastramento bem como os órgãos da Administração Municipal adequar-se as normas estabelecidas neste Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Mangaratiba, 13 de outubro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Anexo I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES – SICAGE

- 1) Anexo II – Formulário de Solicitação de Cadastro no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores – SICAGE, devidamente preenchido;
- 2) Registro Comercial ou Última Alteração se houver, no caso de Empresa Individual, Registrados na repartição correspondente;
- 3) Ato Constitutivo, Estatuto Social e Ata de Eleição e Mandato dos Membros da Atual Diretoria em Exercício, ou de seus Administradores, registrados na repartição correspondente;
- 4) Última Alteração do Contrato Social Consolidada com Capital Social Integralizado, registrada na repartição correspondente;
- 5) Na falta da última alteração consolidada, com capital social integralizado, deverá se apresentar o contrato social e todas as alterações contratuais que tenham ocorrido, registrados na repartição correspondente;
- 6) Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando atividade exigir;
- 7) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando o sócio da empresa for pessoa jurídica;
- 8) As empresas Estrangeiras, que sejam associadas a empresas nacionais, deverão apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cédula de identidade e CPF de seus procuradores;
- 9) Ato de Declaração de Utilidade Pública, fornecido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, se Sociedade Civil de Utilidade Pública;
- 10) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- 11) Cartão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, correspondente ao domicílio ou sede da empresa;
- 12) Cartão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, correspondente ao domicílio ou sede da empresa. Quando a Secretaria de Fazenda ou repartição correspondente do Município do domicílio ou sede da empresa não emitir Cartão de Inscrição Municipal, deverá o interessado solicitar juntamente ao órgão competente, declaração comprovando a não emissão deste documento;
- 13) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Expedida Pela Receita Federal do Brasil;
- 14) CND – Secretaria de Estado de Economia e Finanças, ou repartição correspondente;
- 15) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado;
- 16) CND – Secretaria de Fazenda Municipal, ou repartição correspondente;
- 17) Alvará de Localização ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento;
- 18) CND – Seguridade Social;
- 19) CRF – FGTS;
- 20) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação;
- 21) certidão negativa de falência e concordata para pessoas jurídicas e de matéria cível, incluindo execuções, para pessoas físicas expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios de registro de distribuição das empresas/pessoas físicas com sede/domicílio no município do Rio de Janeiro. Certidão negativa de falência e concordata para pessoas jurídicas e de matéria cível, incluindo execuções, para pessoas físicas expedidas pelo distribuidor único da Comarca de Mangaratiba. Para as empresas/pessoas físicas com sede/domicílio fora dos municípios acima mencionados, se faz necessária a apresentação de certidão negativa de falência e concordata ou de matéria cível, incluindo execuções, conforme o caso, de todos os ofícios do registro de distribuição de sua jurisdição e certidão passada pelo fórum local ou juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem à distribuição;
- 22) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;
- 23) Identidade e CPF dos Sócios ou Presidente em exercício ou ocupante de cargo equivalente.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

ÓRGÃO/CONSELHO

Conselho Regional de Administração

Administração; marketing; seleção de treinamento de pessoal; e métodos; pesquisas de mercado; locação de mão-de-obra.

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis.

Administração de bens imóveis; corretagem de imóveis; assessoria imobiliária.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Serviço de Engenharia em todas as modalidades, serviço de decoração; paisagismo; projetos; fabricação; instalação; manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores periféricos.

Conselho Regional de Contabilidade

Auditoria e contabilidade.

Superintendência de Seguros Privados

Corretora de seguros e seguradores.

Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

Exploração de pedreira; detetização e imunização; manufatura de artigos de limpeza, incluindo químico, higienização de reservatórios de água, lavanderia hospitalar.

Conselho Regional de Química

Limpeza de caixa d' água; manufatura de artigo de limpeza; engenharia industrial.

Secretaria Estadual de Saúde (Vigilância Sanitária)

Abatedouro; gêneros alimentícios; frigoríficos; granjas e matadouros; materiais e equipamentos ou produtos usados em medicina, odontologia, enfermagem e atividades afins.

Ministério da Defesa

Armas e explosivos; pedreiras, vigilância e segurança.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado e Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Extintores e equipamentos de combate a incêndios.

Conselho Regional de Farmácia

Medicamentos.

Polícia Federal

Serviços de Vigilância

Conselho Regional de Nutricionistas

Fornecimento de refeições preparadas.

Conselho Regional de Medicina

Serviços Médicos.

Obs.: Os documentos/certidões necessários ao cadastramento, deverão ser apresentados em original, por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente.

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES – SICAGE

- Tipo de Solicitação de Serviço (marque com x a opção desejada)

☐

Cadastramento

☐

Renovação de
Cadastramento

1-Código-SICAGE
**Uso do
Cadastro**

- 2-Código (s) de Ramo de Negócio (consultar anexo IV)

- 3-Enquadramento de Fornecimento (conforme código de ramo de negócio)

☐ 1.Fornecedor de Serviço	☐ 2.Fornecedor de Material	☐ 3.Fornecedor de Serviço e Material
--	---	---

- **Dados Cadastrais da Empresa**

4-Razão Social							
5-CNPJ		6-Inscr. Estadual		7-Inscr. Municipal		8-N.º Reg. Junta Comercial/RCPJ	
9-Endereço					10-N.º	11-Complemento	
12-CEP		13-Bairro/Distrito		14-Município			15-UF
16-DDD	17-Tel.		18-Fax		19-E-Mail		
20-Capital Social Integralizado		21-R\$ Patr. Líquido		22-N.º Reg. Ent. Competente		23-Entidade Competente	

- **Dados do Administrador da Sociedade / Sócio Gerente / Representante Legal / Presidente**

24-Nome Completo				
25-RG/Órg. Expedidor	26-CPF	27-Estado Civil	28-Nacionalidade	29-Profissão

30-Endereço			31-N.º	32-Complemento
33-CEP		34-Bairro/Distrito	35-Município	
			36-UF	
37-DDD	38-Tel.	39-Fax	40-E-Mail	

• **Dados dos Sócios / Administradores / Diretores.**

Nome/Razão Social	

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ

Nome/Razão Social	

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ

Nome/Razão Social	

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ

Nome/Razão Social	

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ

Nome/Razão Social	

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ

Nome/Razão Social	

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ

Nome/Razão Social	

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ

Nome/Razão Social	
RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ

• **Dados do Responsável Pela Documentação**

41-Nome Completo/Razão Social			42-RG/Órg. Expedidor/CNPJ	
43-Endereço			44-N.º	45-Complemento
46-CEP	47-Bairro/Distrito	48-Município		49-UF
50-DDD	51-Tel.	52-Fax	53-E-Mail	

Responsável pelas Informações

Nome	:	_____.
Data	___/___/___	

Anexo III

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA
CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR**

☐

Cadastramento

☐

Habilitação
Complementar

☐

Renovação de
Cadastramento

Razão Social:		Data: ___/___/___	
Documentos / Certidões	Emissão	Validade	Observação
Anexo II – Formulário de Solicitação de Cadastramento			
Registro Comercial no caso de Firma Individual			
Última Alteração do Registro Comercial			
Ato Constitutivo			
Estatuto Social			
Ata da Atual Diretoria em Exercício			

Contrato Social com Capital Social Integralizado			
Última Alteração do Contrato Social Consolidada			
Decreto de Autorização de Empresa Estrangeira			
Ato de Declaração de Utilidade Pública			
CNPJ			
Cartão de Inscrição Estadual			
Cartão de Inscrição Municipal			
Declaração de não emitir o Cartão de Inscrição Municipal			
CND - Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
CND – Economia e Finanças Estadual			
Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado			
CND – Fazenda Municipal			
Alvará de Localização e Funcionamento ou Auto de Licença			
CND – Seguridade Social			
CRF – FGTS			
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis			
1º Ofício de Falência e Concordata ou Cível e Execuções			
2º Ofício de Falência e Concordata ou Cível e Execuções			
3º Ofício de Falência e Concordata ou Cível e Execuções			
4º Ofício de Falência e Concordata ou Cível e Execuções			
Cart. Único Distr.-Of. de Fal. e Conc. ou Cível e Execuções			
Certidão indicando quantos cartórios competem à jurisdição			
Registro ou Insc. na Entidade Prof. Competente			
Identidade dos Sócios ou Presidente em Exercício			
CPF dos Sócios ou Presidente em Exercício			
CNPJ quando o sócio for pessoa jurídica			

Anexo IV

CÓDIGO DE RAMO DE NEGÓCIO

GRUPOS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

<i>Código</i>	Descrição Resumida
001.1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO.
002.1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO INTERMEDIÁRIO.
003.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS.
004.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
005.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.
006.1	SERVIÇOS DE REPAROS.

007.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES.
008.1	SERVIÇOS DE OFICINA.
009.1	SERVIÇOS DE CORREÇÃO E SEGURANÇA.
010.1	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO.
011.1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.
012.1	SERVIÇOS DE RECPÇÃO.
013.1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.
014.1	SERVIÇOS DE LIMPEZA.
015.1	SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE INSETOS E MICRÓBIOS (DEDETIZAÇÃO).

016.1	SERVIÇOS DE GUARDA E PROTEÇÃO.
017.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DIVERSOS.
018.1	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO.
019.1	SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO.
020.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS.
021.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS.
022.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.
023.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE COMUNICAÇÃO.
024.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS.
025.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
026.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
027.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E ÁREAS.
028.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE OBJETOS.
029.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.
030.1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTES.
031.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA.
032.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PESSOAL.
033.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO.
034.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUÁTICO.
Código	Descrição Resumida
035.1	SERVIÇOS DE APOSSORIA EXECUTIVA.
036.1	SERVIÇOS DE AUDITORIA.
037.1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
038.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS.
039.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
040.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.

041.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES.
042.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA.
043.1	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.
044.1	SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE.
045.1	SERVIÇOS DE ARTE.
046.1	SERVIÇOS DE CULTURA.
047.1	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS.
048.1	SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E LAZER.
049.1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
050.1	SERVIÇOS BANCÁRIOS.
051.1	SERVIÇOS DE SAÚDE.
052.1	SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA.
053.1	SERVIÇOS SOCIAIS.
054.1	SERVIÇOS TÉCNICOS DIVERSOS.
055.1	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E PAISAGISMO.
056.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA.
057.1	SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E ENERGIA.
058.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS.
059.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO PREDIAL.
060.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE SISTEMAS CLIMÁTICOS.
061.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.
062.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO.
063.1	SERVIÇOS DE ENSINO ESPECIALIZADO.
064.1	SERVIÇOS DE ENSINO BÁSICO.
065.1	SERVIÇOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE.
066.1	SERVIÇOS DE CURSO PROFISSIONALIZANTE.
067.1	SERVIÇOS DE CURSO DE PRÁTICA ESPORTIVA.
068.1	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

GRUPOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Código	Descrição Resumida
001.2	FORNECIMENTO DE ARTIGOS EXPLOSIVOS E DISPOSITIVOS DE EXPLOÇÃO.
002.2	FORNECIMENTO DE DRAGAS, TRATORES, ESCAVADEIRAS E GUINDASTES.
003.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ EMBARCAÇÕES.
004.2	FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA TRANSPORTE E SERVIÇOS.
005.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIP. P/ CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.
006.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS.
007.2	FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS DIVERSAS.
008.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.
009.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO.
010.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. PARA IMPREGNAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO.
011.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ PURIFICAÇÃO DO AR.
012.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS P/ PURIFICAÇÃO DA ÁGUA.
013.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS P/ TRATAMENTO DE ESGOTO.
014.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO E INSPEÇÃO.
015.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO.
016.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ COMUNICAÇÃO.
017.2	FORNECIMENTO DE ANTENAS, DIRECIONAIS E EQUIP. CORRELATOS.
018.2	FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIP. E COMP. ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.
019.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIP. DE SINALIZAÇÃO DE TRÂN. E TRÁFEGO.
020.2	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
Código	Descrição Resumida
021.2	FORNECIMENTO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS.
022.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO.
023.2	FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO EM GERAL.
024.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO.
025.2	FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DIDÁTICOS.
026.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIP. P/ DESENHO, TOPOGRAFIA E CART..
027.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIP. P/ PROJEÇÃO, FOTOGRAFIA. E CINE.
028.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS DE FOTOCOPIADORAS.
029.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS P/ TREIN. OPERACIONAL.
030.2	FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE USO GERAL.
031.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.
032.2	FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS.
033.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
034.2	FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO.
035.2	FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E BAZAR.
036.2	FORNECIMENTO DE DIVERSOS IMPRESSOS GRÁFICOS.
037.2	FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.
038.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIPAMENTOS P/ RECREAÇÃO E DESPORTO.
039.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA.
040.2	FORNECIMENTO DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS.

Anexo V

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE CÓDIGO DE RAMO DE NEGÓCIO

1-Código-
SICAGE

• Dados do Fornecedor

Razão Social			
CNPJ	☐ Inclusão	☐ Alteração	☐ Exclusão
			—

• Código(s) de Ramo de Negócio

Código	Descrição Resumida

• Código(s) Atual(is)

Código	Descrição Resumida

Responsável pelas Informações

Nome	:	_____.
Data	___/___/___	

Anexo VI

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

1-Código-SICAGE

• Enquadramento de Fornecimento (conforme código de ramo de negócio)

☐ 1.Fornecedor de Serviço	☐ 2.Fornecedor de Material	☐ 3.Fornecedor de Serviço e Material
--	---	---

• Dados Cadastrais da Empresa

4-Razão Social			
5-CNPJ	6-Inscr. Estadual	7-Inscr. Municipal	8-N.º Reg. Junta Comercial/RCPJ
9-Endereço		10-N.º	11-Complemento
12-CEP	13-Bairro/Distrito	14-Município	15-UF
16-DDD	17-Tel.	18-Fax	19-E-Mail

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Nome/Razão Social

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Responsável pelas Informações

Nome : _____
Data ____/____/____

Anexo VII

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1-Código-SICAGE

• Dados do Fornecedor

Razão Social			
CNPJ	Enquadramento de Fornecimento		N. ^a do Processo
	☐ 1.Forn. de Serv.	☐ 2.Forn. de Mat.	☐ 3.Forn. de Serv. e Mat.

• Dados do Administrador da Sociedade / Sócio Gerente / Representante Legal / Presidente

24-Nome Completo				
25-RG/Órg. Expedidor	26-CPF	27-Estado Civil	28-Nacionalidade	29-Profissão
30-Endereço			31-N.º	32-Complemento
33-CEP	34-Bairro/Distrito	35-Município		36-UF
37-DDD	38-Tel.	39-Fax	40-E-Mail	

Responsável pelas Informações

Nome : _____.

Data ____/____/____

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO

1-Código-SICAGE

• Dados Cadastrais do Fornecedor

Razão Social			
CNPJ	Enquadramento de Fornecimento		N.º do Processo
	☐ 1.Forn. de Serv.	☐ 2.Forn. de Mat.	☐ 3.Forn. de Serv. e Mat.

• Dados do Responsável Pela Documentação

41-Nome Completo			42-RG/Órg. Expedidor		
43-Endereço			44-N.º	45-Complemento	
46-CEP	47-Bairro/Distrito		48-Município		49-UF
50-DDD	51-Tel.	52-Fax		53-E-Mail	

Responsável pelas Informações

Nome : _____.

Data ____/____/____

Anexo IX

PROPOSTA DE INCLUSÃO DE RAMO DE NEGÓCIO

• Proponente

Razão Social

Endereço				N.º	Complemento	
CEP		Bairro/Distrito		Município		UF
DDD	Telefone		Fax		E-Mail	

• **Proposta(s)**

☐	SERVIÇO	☐	MATERIAL	DENOMINAÇÃO:
APLICAÇÃO:				

☐	SERVIÇO	☐	MATERIAL	DENOMINAÇÃO:
APLICAÇÃO:				

☐	SERVIÇO	☐	MATERIAL	DENOMINAÇÃO:
APLICAÇÃO:				

Responsável pelas Informações

Nome : _____.

Data ____/____/____

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Razão Social

Registro SCG

Certificado

Endereço

Bairro

Cidade

A empresa supracitada encontra-se Cadastrada no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores – SICAGE deste Município, conforme os termos do processo n.º, com habilitação parcial conforme Legislação em vigor, nas condições abaixo discriminadas:

Grupo(s) de Fornecimento de Serviço(s)

C.N.P.J.

Insc. Estadual

Insc.
Municipal

Reg.
JUNTA/RCPJ

Reg.
Comp.

Entidade

Capital Social Integralizado

Patrimônio Líquido

Representante Legal

Observações

Composição Societária

Data da Assinatura

Validade do Certificado

José Joaquim Madeira
Procurador Geral do Município

O presente Certificado de Registro Cadastral poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado quando deixar de satisfazer as exigências de cadastramento/habilitação parcial conforme o art. 37 da Lei n.º 8.666/93.